

PROEXEC nº 72/1957

1957

PROTÓCOLO

FLS. 6

LIV. Nº. 1



Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: Executivo
 Data: 5 de Junho de 1957
 Assunto: Cancela dívida de R\$ 76 mil
Dosi. -
R\$ 726,00

Distribuição: Comissão de Finanças e Tribuções - 22/3/57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 5 de março de 1957.

OFICIO
Nº 96

Sr. Presidente

Enviamos para apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 72, que "Cancela uma Dívida".

O requerente é o Sr. Udilo Tosi, o qual está lançado em dívida ativa, nesta Prefeitura, na importância de Cr\$ 726,00, correspondentes ao Imposto de Licença e referente aos exercícios de 1954/1956.

Cientificado de seu débito, o requerente solicitou o cancelamento da dívida, em virtude de ter vendido o carro que estava lotado nesta Prefeitura, ao Sr. Abilio Pompermayer em data de 30/3/54.

Procedida a sindicância verificou-se ser procedente a alegação do Sr. Udilo Tosi, motivo pelo qual deverá ser cancelado seu débito, para que a Municipalidade não incorra numa bi-tributação, porquanto, o Sr. Abilio Pompermayer vêm pagando os impostos relativos àquele carro, desde aquela época.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.S., os protestos de alto apreço e distinta consideração.

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE

1. Comissão de Economia e
Finanças para emitir parecer.
Reun 18 de Junho, 1957
Francisco de Paula
Presidente

Aprovado em 19
discussão unanimemente
em 29 de Junho, 1957
Francisco de Paula
Presidente

Des: fuo reloli doli
projetos e versões
José Al. Leoni
Sala das Sessões
21/3/57
Francisco de Paula
Presidente

Aprovado em 25 dis-
cussão, unanimemente
em 5/4/57
Francisco de Paula
Presidente

Na qualidade de relator,
sou de parecer que deve
ser cancelada a dívida
Sala das Sessões, 29 de Março
1957. José Alberici
Relator.

Aprovado, em última
instância, unanimemente
em 14/4/57
Francisco de Paula
Presidente

h. Presidente
Qui face da sindicância:
Dia pelo orgão competente,
su perdo cancelamento
Sala das Sessões, 29.3.57
Plínio Castella



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI

Nº 72

de 5 de março de 1957

CANCELA UMA DÍVIDA.

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica cancelada a dívida de **UDILO TOSI**, correspondente à importância de Cr\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis cruzeiros), provenientes do Imposto de Licença, relativos aos exercícios de 1954, 1955 e 1956.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 5 DE MARÇO DE 1957.-

José Mario Monaco

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º
a fl. Data supra.

.....
Secretário do Município